



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Governador Ozanam Coelho - FAGOC, de Ubá/MG, acompanhados pelas Professoras Clarissa Machado Felício e Úrssulla Rodrigues Carvalho; dos estudantes do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, alunos do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ARR - 600-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Embargado(a): IVO BUENO, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e Lelio Bentes Corrêa. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Registrou ressalva de entendimento o Exmo. Ministro Breno Medeiros; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; V - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1548-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO ARTHUR NAESER FILHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos, vencidos a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Renato de Lacerda Paiva. Observação: I - A Subseção, examinando questão de ordem relativa à inversão do julgamento deste processo com o de nº E-ARR-1134-73.2014.5.03.0160, decidiu, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre Luiz Ramos, julgar de imediato o presente processo, por entender que se tratava de assuntos distintos; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com a adesão dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-RR - 62600-91.2009.5.01.0421 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva. Observações: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann reformulou o voto proferido na sessão anterior para negar provimento ao recurso; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; V - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 607800-72.1988.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: (i) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior, não conhecer do recurso de embargos; e (ii) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem acompanhado os votos proferidos em sessão anterior pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas 100, V, e 259 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual manteve a improcedência dos embargos à execução diante da coisa julgada material formada na decisão judicial transitada em julgado que deferiu os "honorários de assistência judiciária" em 15%, e no acordo homologado em juízo, por intermédio do qual as partes estabeleceram a base de incidência dos honorários como sendo o montante da obrigação especificada nos itens 3.2 e 3.3 do acordo, e a cessão desses honorários ao advogado do sindicato, ficando desde logo autorizado a recebê-los. Mantido o voto do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, qual seja: "conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula nº 266 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento.". Observação: Presentes à Sessão o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do Embargante, e o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Embargado(a). **Às onze horas e vinte e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quarenta e dois minutos. **Processo: E-ED-RR - 92400-82.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Embargado(a): GEANES FIORINI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, (i) rejeitar o pedido do Estado do Espírito Santo de intervenção no processo e (ii) conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a sentença no tópico (fls. 1041/1043), excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas à progressão na curva de maturidade. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Marla Alencar Viegas patrona do Embargante, e a Dra. Ana Luíza Werneck patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1808-77.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURO PELUSO JUNIOR, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 115-05.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): ADILSON SAUSEN PEREIRA, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: 1) por unanimidade, indeferir o pedido formulado na petição nº 60208/2019-1; 2) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 728-65.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELENARA MARCOLAN DAL CONTE, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos da reclamante. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou a inexistência do acordo de compensação de jornada e afastou a aplicação do item IV da Súmula nº 85 TST, deferindo as horas extraordinárias de forma integral. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 1134-73.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELAINE CRISTINA SALVIANO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração da SRV na base de cálculo da gratificação de função, e reflexos, na forma do pedido inicial e da prescrição pronunciada, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos. Obs.: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, quanto ao conhecimento do recurso, e o Exmo. Ministro Breno Medeiros, quanto ao mérito; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e negar provimento aos embargos; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1903800-11.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA SOTO NATER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por maioria, vencidos a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: I - Designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST; II - Juntará voto vencido quanto ao provimento do agravo a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Presentes à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da Agravante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1313-50.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 2958-19.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDREY NAZARIO AFONSO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Gabriel de Lima Sandoval Santos, Embargado(a): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, que também não conheciam dos embargos, mas por outros fundamentos. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 357-78.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: André Luiz Souza da Silveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Saulo Linhares da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a autora a pagar à União multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 360-98.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARA MARIA MACHADO SCHEUNEMANN, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às reclamadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: ED-E-ED-RR - 56800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: E-RR - 65400-93.2007.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): AGENOR APARECIDO BRAGA RATES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada e determinar o julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços: (i) excluir a declaração de existência de vínculo de emprego com a reclamada Telemar, bem como a obrigação de anotação da CTPS e as verbas e vantagens decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela contratante, quais sejam, diferenças de tíquete refeição, cesta alimentação e participação nos lucros; (ii) fixar a responsabilidade subsidiária da reclamada Telemar quanto aos créditos trabalhistas remanescentes; e (iii) determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento da demanda quanto ao pedido de declaração de nulidade da CCT 2005/2006 firmada pelo Sindimig, conforme entender de direito.;

Processo: E-ED-ED-RR - 112-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIR ROIS FRANZEN MENDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; (ii) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o seu recurso de embargos; e (iii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por contrariedade à OJ 397/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras deferidas na presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamação trabalhista, nos termos da Súmula 264 do TST.;

Processo: E-ED-ARR - 109900-53.2008.5.04.0404 da 4a. Região,
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Embargante(s) e Embargado(s): MARCO ANTÔNIO SCHABBACH,
Advogado: Eyder Lini, Embargante(s) e Embargado(s): CHINA
CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada:
Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Raimundo Nonato de
Paula, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Thiago Torres
Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de
Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar
provimento aos Embargos do Reclamado para limitar os reflexos
do bônus de contratação ao depósito do FGTS referente ao mês
de pagamento e dar provimento parcial aos Embargos do
Reclamante para deferir os mesmos reflexos à respectiva multa
de 40%. Observação: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos
Scheuermann não participou do julgamento em razão de
impedimento; II - A Exma. Ministra Relatora reformulou o voto
proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento
também aos embargos do Reclamante.;

**Processo: E-RR - 1000135-
15.2015.5.02.0381 da 2a. Região,** Relator: Ministro José
Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEFFERSON PEREIRA DE
SOUZA, Advogado: Alexandre dos Santos Silva, Embargado(a):
ANDERSON FERNANDO MORENO TRANSPORTES - ME, Embargado(a): B2W,
Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade,
conhecer do recurso de embargos por divergência
jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar
a invalidade da demissão, reconhecendo a dispensa sem justa
causa do reclamante, e condenar as reclamadas, solidariamente,
ao pagamento de aviso-prévio indenizado de 30 dias, multa de
40% sobre os depósitos do FGTS, entrega das guias para
levantamento do FGTS e das parcelas de seguro desemprego, nos
termos do item "j" do rol de pedidos da inicial, permitida a
dedução caso haja valores pagos sob o mesmo título. Acresce à
condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas acrescidas em R\$
200,00, pela reclamada.;

**Processo: E-ARR - 1002230-
81.2014.5.02.0242 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto
Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NARCISO MOURA DA
SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): TRAGALUZ
ALIMENTOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Walter Luís Dias
Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do
reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o
processamento do recurso de embargos. Por unanimidade,
conhecer do recurso de embargos, por divergência
jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para
declarar nulo o pedido de demissão do autor, convertendo-o em
dispensa sem justa causa, e condenar a reclamada ao pagamento
das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa
causa, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional,
férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e
multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em mais R\$4.000,00.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 83640-69.1995.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ AGUIAR DE LIMA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA EXTINTA PETROMISA, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 120900-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUTIQUIO TORRES CALAZANS, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maviael Melo de Andrade, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 85400-61.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARISTIDES LAMEK DE RAMOS, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1445-02.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ NETO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ARR - 10899-84.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMARILDO FELIX DE ARAUJO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Clarisse Kelles Fonseca, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Embargado(a): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ARR - 41000-75.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONIO COELHO DE AMORIM FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EXCHANGE MARÍTIMA LTDA., Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 14/11/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa pediu a palavra para fazer um registro de votos de felicidade ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho em razão do aniversário de Sua Excelência. A seguir, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pediu a palavra para parabenizar a Dra. Maria Esther Gondim Brandão, esposa do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, pelo aniversário de Sua Senhoria. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais